ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA PORTARIA Nº 019/2018

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos Vereadores e demais Servidores da Câmara Municipal de Olinda.

Presidente da Câmara Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 42, IV do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

- Art. 1°. O Vereador e demais Servidores da Câmara Municipal de Olinda que se deslocar a serviço e interesse, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, constante da Resolução nº 918/2009, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.
- §1° As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.
- $\S2^\circ$ No caso em que o deslocamento não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a 50% do valor da diária.
- §3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento e/ou permanência, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observando-se as normas contidas nesta Portaria.
- §4° As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente:
- I emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e
- II deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
- Art. 2°. Não serão concedidas diárias:
- I quando não se exigir do Vereador ou demais Servidores a realização de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;
- II quando o deslocamento durar menos de 08 (oito) horas; e
- III quando o deslocamento se der dentro da Região Metropolitana do Recife.
- Art. 3º. As diárias e as passagens serão concedidas com prévia autorização do Presidente.
- Art. 4°. A solicitação de deslocamento e requisição de concessão de diárias deverá conter, obrigatoriamente:
- I nome, matrícula e lotação do Vereador ou Servidor;
- II data de deslocamento e de retorno, bem assim o período de permanência;

1 de 3 27/04/2018 07:51

- III indicação do evento motivador e seu interesse para a administração, anexando documento probatório (se for o caso e possível), devidamente vistado pelo Secretário Geral;
- IV quando se tratar de Servidor vinculado ao gabinete de Vereador, este deverá apor o seu "concordo", dando ciência do deslocamento.
- Art. 5°. Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciadas concomitantemente. Parágrafo Único Não serão concedidas passagens, quando o deslocamento se der por veículo oficial e/ou meios próprios do servidor, caso em que este deverá declarar.
- Art. 6º. Serão restituídas pelo Vereador ou Servidor as diárias recebidas, integralmente e de uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retorno à sede do Município, quando:
- I O retorno ocorrer antes da data prevista, no valor das diárias recebidas em excesso.
- II Juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer motivo ou circunstâncias, não se efetivar o deslocamento, no valor integral recebido.
- III Identificadas pela administração qualquer irregularidade na concessão, no valor integral recebido.
- Art. 7°. O Vereador ou Servidor ficará obrigado a entregar à Controladoria Interna, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de regresso, os seguintes documentos:
- I Bilhete de passagens ou documento probatório da utilização, quando for concedida;
- II Relatório de Viagem, conforme Anexo I desta Portaria;
- III Cópia do Certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos e similares;
- IV Declaração de participação de lavra própria ou do órgão organizador, nos eventos que não sejam emitidos certificados, tais como reunião, visita técnica e outros eventos de interesse da administração.
- § 1º O Vereador ou Servidor que não cumprir as determinações contidas neste artigo ficará impedido de receber qualquer diária ou passagens enquanto não o fizer.
- $\S~2^{\circ}$ Ultrapassados 30 (trinta) dias da data limite do prazo do caput, será aberto inquérito administrativo para apuração das circunstâncias e ampla defesa.
- § 3° Ficando comprovada irregularidade e a responsabilidade daquele que recebeu as diárias e passagens, os valores correspondentes serão descontados em até 10 (dez) vezes, a critério do Presidente, limitando-se cada parcela a 30% da remuneração ou subsídio, sem prejuízo das demais providências cominadas em lei.
- Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9°. Revoga-se a Portaria n°023/2013.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 26 de abril de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUZA MOURA

2 de 3 27/04/2018 07:51

Presidente

PORTARIA Nº 019/2018

Anexo I

NOME:	MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:	
DESTINO:	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	RETORNO:
RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOL	VIDAS:
DOCUMENTOS ANEXADOS:	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	
OLINDA-PE, de de 20	ASSINATURA DO VEREADOR/ SERVIDOR

Publicado por: Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira Código Identificador:9DB2E45C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/04/2018. Edição 2069 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

3 de 3 27/04/2018 07:51